



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 3294/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 29 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 35, de 2024, de autoria da Senadora Teresa Leitão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 419 (SF), de 22 de maio de 2024, incumbiu-me o Chefe de Gabinete do Ministro de encaminhar a documentação anexa contendo as manifestações da Secretaria de Educação Básica – SEB e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE sobre a sugestão de "implementação de um programa de distribuição dos livros de Paulo Freire nos consulados brasileiros no exterior, para promoção e difusão da cultura e da pedagogia brasileiras".

Respeitosamente,

LEO DE BRITO
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexos: I – Nota Técnica nº 129/2024/DAGE/SEB/SEB (4957653); e
II – Nota Técnica nº 4201729/2024/CGPLI/DIRAE (5005099).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 29/07/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5091986** e o código CRC **ABD654CE**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 129/2024/DAGE/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.003630/2024-21

INTERESSADO: SENADOR ROGÉRIO CARVALHO PRIMEIRO - SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

1. ASSUNTO

1.1. Resposta a Senadora Teresa Leitão, a qual sugere ao "Senhor Ministro de Estado da Educação a implementação de um programa de distribuição dos livros de Paulo Freire nos consulados brasileiros no exterior, para promoção e difusão da cultura e da pedagogia brasileiras".

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata acerca da Manifestação de Indicação nº 35, exarado do Senado Federal, que se refere ao pedido de um programa de distribuição de livros de Paulo Freire, de autoria da Senadora Tereza Leitão, acerca da promoção e difusão da cultura e da pedagogia brasileiras.

3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, cumpre informar que o Ministério da Educação conta com uma política estratégica de leitura e escrita por intermédio do Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL). O referido plano é composto por quatro eixos estratégicos (democratização do acesso, fomento à leitura e à formação de mediadores, valorização institucional da leitura e incremento do seu valor simbólico, desenvolvimento da economia do livro). O Plano Nacional do Livro e da Leitura abrange os denominados Programas do Livro, sendo, um deles, o PNLD (Programa Nacional do Livro e do Material Didático).

3.2. O Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), instituído por meio do Decreto nº 9.099, de 2017, executado no âmbito do Ministério da Educação, é destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público bem como bibliotecas escolares e públicas.

3.3. Para tanto, o decreto mencionado prevê etapas e procedimentos e um rol taxativo de observância obrigatória, que são desenvolvidos ao longo de dois anos para a efetiva habilitação, aprovação, compra e distribuição do material didático e literário às escolas e bibliotecas de todo o país e cuja execução é realizada por este Ministério e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Isso significa dizer que para que o livro chegue à escola, as etapas e procedimentos que antecedem sua entrega foram realizados nos dois anos anteriores à sua distribuição. Observa-se que os programas do livro brasileiros preveem distribuição de livros em todo o território nacional, mas não para consulados brasileiros.

3.4. Isso posto, é oportuno informar que ações, intervenções, programas e projetos orientados aos consulados brasileiros são de competência do Ministérios das Relações Exteriores e que a indicação pode ser direcionada ao MRE que, poderá, junto ao Ministério da Educação, realizar ações interministeriais à posteriori.

3.5. Ainda, salienta-se que os materiais dos programas do livro brasileiros seguem editais e cronogramas, além de critérios e diretrizes de avaliação que visam assegurar o atendimento à legislação vigente, aos preceitos da BNCC e à qualidade dos livros e dos materiais didáticos, atendendo a Educação Básica.

4. CONCLUSÃO

4.1. São essas as informações. Encaminhe-se ao Gabinete para as providências.

À avaliação da Secretaria de Educação Básica.

JOÃO CÉSAR DA FONSECA NETO

Diretor de Apoio à Gestão Educacional substituto

De acordo. Encaminhe-se à Aspar.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **João César da Fonseca Neto, Diretor(a), Substituto(a)**, em 07/06/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 10/06/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4957653** e
o código CRC **423DE99E**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 4201729/2024/CGPLI/DIRAE

PROCESSO Nº 23034.018421/2024-81

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. ASSUNTO

1.1. **Indicação n. 35, de 2024, da Senadora Teresa Leitão**

2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto n. 9.099/2017

2.2. Resolução CD/FNDE n. 12/2020

2.3. Resolução CD/FNDE n. 11/2023

3. RESUMO

3.1. A Senadora Teresa Leitão, por meio da Indicação n. 35/2024, encaminhou ao MEC sugestão de implementação de um programa de distribuição dos livros de Paulo Freire nos consulados brasileiros no exterior, para promoção e difusão da cultura e da pedagogia brasileiras

4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, esclarecemos que o FNDE é responsável essencialmente pela **execução** de políticas e programas educacionais; enquanto o Ministério da Educação (MEC) é o principal responsável pela **criação e formulação** dessas políticas e programas. Fato este que aponta para que tal sugestão seria melhor debatida se feita no próprio Ministério. De todo modo, considerando que foi encaminhado ao FNDE, executores do PNLD no FNDE, nos manifestamos da seguinte maneira:

4.1.1. O PNLD é uma das políticas educacionais mais tradicionais do Ministério da Educação (MEC). Ao longo dos seus 87 anos de história, o Programa distribui livros para **escolas públicas e conveniadas** de todo o país. A partir de agora, 2024, com a alteração do Decreto n. 9.099/2017, passamos também a distribuir os livros do Programa a **bibliotecas públicas e comunitárias**.

4.1.2. Na sugestão feita pela Senadora, consta a implementação de um programa de distribuição de livros de Paulo Freire. Se a ideia fosse criar um programa novo e específico para tanto, apenas o MEC teria condições de se manifestar. Se, no entanto, a ideia fosse usar o atual PNLD, esbarraria-se em dois principais obstáculos:

(1) o primeiro se refere à forma como qualquer livro, seja ele didático, literário ou pedagógico, deve obrigatoriamente ser inserido no PNLD. Qualquer livro distribuído pelo PNLD requer que ele passe por algumas etapas. Isso significa que, para que os livros de Paulo Freire pudessem ser distribuídos pelo Programa, eles precisariam passar pelas etapas previstas no Decreto n. 9.099/2017. Primeiro, a editora que detém o direito sobre as obras deveria se inscrever no Programa; depois, as obras precisariam passar por avaliação pedagógica, momento em que equipe de professores, mestres e doutores, avalia o conteúdo integral das obras e decide se são ou não adequados. O fato de a obra de Paulo Freire ser reconhecida "mundialmente por sua metodologia inovadora de ensino e seu pensamento crítico sobre educação" não é suficiente para prescindir da etapa de avaliação, tão cara na execução do Programa. Após avaliadas e se aprovadas, as obras seriam então habilitadas (tal qual a sua editora). Ou seja, muitas são as etapas para que um livro faça parte do Programa.

(2) outra dificuldade recai sobre as normas que regem o Programa e que atualmente apenas permitem que se envie livros para **escolas** e agora **bibliotecas**; ou seja, nem na norma e nem nos

sistemas internos do FNDE estão preparados para fazer tal distribuição a consulados, o que exigiria certamente alterações significativas da execução por parte do FNDE. Seria inclusive um desafio adicional pensar em uma logística de distribuição para além das fronteiras do Programa e do país, englobando o mundo inteiro.

4.1.3. Destacamos ainda que, como qualquer política pública, o PNLD é executado com base nos princípios da imparcialidade, da transparência e de igualdade de condições de participação. Adotar obra ou conjunto de obra sem o cumprimento de todas as etapas do PNLD certamente feriria princípios tão fundamentais à Administração Pública.

5. CONCLUSÃO

5.1. Pelo o que foi exposto, o PNLD atualmente não está preparado (ou autorizado) para atender ao que pede a Indicação n. 35/2024, o que certamente exigiria alterações na atual legislação do Programa (Decreto n. 9.099/2027 e outras normas correlatas). Caso a intenção seja a criação de um programa específico que atenda ao que pede a referida "Indicação", sugerimos então que isso seja efetivamente discutido com a Secretaria Executiva do Ministério da Educação, órgão responsável, como já dito, pela criação e formulação de novas políticas ou programas educacionais.



Documento assinado eletronicamente por **SILVERIO MORAIS DA CRUZ, Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro, Substituto(a)**, em 21/06/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON WILSON SAMPAIO SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 24/06/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 25/06/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4201729** e o código CRC **1A5691DE**.